

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3.680, DE 19 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a participação do Município de Ipatinga na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Ipatinga à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço - AMVA.

Art. 2º Será anualmente consignado no orçamento do Município, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço – AMVA, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita total líquida do Fundo de Participação dos Municípios – FPM destinado ao Município de Ipatinga no exercício anterior ao da elaboração do orçamento.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior torna efetiva a participação do Município na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Aço – AMVA, conforme previsto no seu Estatuto Social – Anexo que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.02.01.04.122.0002.2009.33.70.41 APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.328, de 15 de abril de 2.014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.681, DE 19 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 246.300,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o valor R\$ 246.300,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02	Executivo	
Unidade	09.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Subunidade	09.01	Gabinete	
Função:	20	Agricultura	
Sub-função:	606	Extensão Rural	
Programa:	0017	Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Projeto/Atividade:	2033	Apoio a Produção Rural, Agricultura Familiar e Abastecimento Municipal	
Fonte: 124 IDUSO C			
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	52	Equipamentos e Material Permanente	243.800,00

Fonte: 100 IDUSO P

Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	52	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			246.300,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial das dotações abaixo discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	09.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Subunidade	09.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.09.01.04.122.0002.2032	Manutenção da SEMDETUR	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.500,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	09.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Subunidade	09.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.09.01.20.606.0017.2033	Apoio a Produção Rural, Agricultura Familiar e Abastecimento Municipal	
Fonte: 124	IDUSO: C		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	243.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO			246.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.682, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;